



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA AS RECOMENDAÇÕES DO PARECER JURÍDICO

No que se refere a recomendação 1, 2 justifica-se e quilometragem apresentada em razão do itinerário feito, nota-se não ser uma linha reta, e enquadra-se em atender a necessidade de atender a diversos locais de embarque e desembarque de estudantes, garantindo que todos possam ser atendidos de maneira eficiente e segura. Muitas vezes, a configuração geográfica das áreas a serem cobertas impede que uma linha direta seja viável, exigindo a criação de um trajeto mais longo, mas essencial para abranger todos os pontos de paradas. Além disso, é importante considerar que, em algumas localidades, as vias disponíveis podem não permitir um acesso direto e sem desvios, o que resulta em uma rota mais extensa. Esses desvios podem ser necessários para garantir que as crianças sejam atendidas de maneira adequada, respeitando os horários de entrada e saída, a segurança das vias e a regulamentação local de transporte escolar.

Outro fator relevante é a inclusão de zonas de grande concentração de alunos, como áreas residenciais mais distantes, bairros periféricos ou até regiões de difícil acesso, que exigem um trajeto mais longo para garantir que todos os estudantes tenham a oportunidade de utilizar o transporte escolar assim como seja respeitada a segurança individual de cada usuário, visto que no retorno se dá mais ou menos por volta da 23:30 horas. A opção por uma rota com maior quilometragem reflete o compromisso da instituição em promover a inclusão e o acesso à educação para todos, independentemente da localização. Portanto, a escolha por uma rota mais extensa, embora não seja a mais direta, atende à necessidade de cobrir diversos pontos de embarque e desembarque, assegurando o transporte escolar para todos os alunos, com a devida segurança e pontualidade.

Quanto ao descrito na recomendação 3 a administração conta com equipe de planejamento capacitada e conhecedora das necessidades da gestão;

Quanto a recomendação 4, 5 será dada a devida alteração recomendada.

No que diz respeito a mudança de fases o edital atende o requerido constando em item que: “Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.”, ou seja conforme art. 7 a fase de habilitação virá após a fase de lances e propostas.

Neste sentido, publique-se o edital nos termos proferidos.

Mojui dos Campos, 07 de abril de 2025.

Izailton de Sousa
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2025